

Ata
da 198ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 20 de outubro de 2008.

Às dezessete horas do dia vinte de outubro de dois mil e oito, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 198ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro e o Sr. Jose Leoncio de Andrade Feitosa. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS, Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovadas por unanimidade as Atas da 196ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 30 de setembro de 2008 e da 197ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16 de outubro de 2008; **b)** Apreciação da versão consolidada da proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta e institui a orientação para sua contratação; **c)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIGES e DIOPE, o Voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, com a manutenção da decisão proferida em primeira instância, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656, de 1998, c/c inciso I do art. 7º da RDC n.º 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo nº 33902.016676/2001-08; **d)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIPRO, DIOPE e DIDES, o Voto da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 343731, com a revisão *ex officio* da decisão proferida em 1ª instância por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, fixando o valor da multa pecuniária em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do art. 77 da RN 124, de 2006, com incidência do fator multiplicador, uma vez que a RDC nº 24, de 2000, não previa o fator multiplicador para o seu art. 7º, inciso IV, Processo 33902.118525/2003-47; **e)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, ANS 005720, com a revisão *ex officio* da decisão proferida em 1ª instância por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, fixando o valor da multa pecuniária em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao inciso I do art. 3º da RDC nº 24, de 2000, com incidência do fator multiplicador, uma vez que a sanção prevista no art. 39 da RN nº 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo 33902.060648/2002-09; **f)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIPRO, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão proferida em 1ª instância a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656, de 1998, c/c inciso I do art. 7º da RDC n.º 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo nº 33902.018353/2001-41; **g)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311294, com a revisão *ex officio* da decisão proferida em 1ª instância por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, fixando o valor da multa pecuniária em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do art. 77 da RN 124, de 2006, com incidência do fator multiplicador, uma vez que a RDC nº 24, de 2000, não previa o fator multiplicador para o seu art. 7º, inciso IV, Processo nº 33902.128460/2003-48; **h)** Aprovado por unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A., ANS 6246, com a manutenção da decisão proferida em 1ª instância, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656, de 1998, c/c inciso I do art. 7º da RDC n.º 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art. 77 da RN n.º 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo n.º 33902.046256/2002-29; **i)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331341, com a manutenção da decisão proferida em 1ª instância, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656, de 1998, c/c inciso I do art. 7º da RDC n.º 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art. 77 da RN n.º 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo 33902.092718/2001-07; **j)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, com a manutenção da decisão proferida em 1ª instância, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 12, incisos II e V, e art. 35-C da Lei 9.656, de 1998, c/c inciso I do art. 7º da RDC n.º 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art. 79 da RN n.º 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo n.º 33902.050987/2001-98; **l)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora OMEGA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 358126, com a revisão *ex officio* da decisão proferida em 1ª instância por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, fixando o valor da multa pecuniária em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do art. 79 da RN 124, de 2006, com incidência do fator multiplicador, Processo n.º

33902.066642/2002-37; **m)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, com a manutenção da decisão proferida em 1ª instância nos termos do inciso II do art. 4º, e no inciso II, do §3º do mesmo artigo, c/c o art. 9º, inciso II, todos da Resolução CONSU nº 03, de 1998, a qual fixou a multa pecuniária em R\$10.000,00 (dez mil reais), Processo nº 33902.124762/2002-66; **n)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, por infração ao art. 4º, §3º, inciso II, c/c art. 9º, inciso II, todos da Resolução CONSU nº 3, de 1998, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Processo nº 33902.124862/2002-92; **o)** Referendada à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, a decisão proferida pelo Diretor-Presidente, a qual, acolhendo o Voto da DIPRO, em Relatoria, votou pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, por infração ao inciso III do art. 5º, com aplicação do fator multiplicador previsto no art. 15, inciso II, todos, da RDC 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art. 71 da RN nº 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, a qual fixou a multa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Processo nº 33902.008681/2002-10; **p)** Referendada à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIGES, a decisão proferida pelo Diretor-Presidente, a qual, acolhendo o Voto da DIPRO, concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, nos termos do inciso II do art. 4º, e no inciso II, do §3º do mesmo artigo, c/c o art. 9º, inciso II, todos da Resolução CONSU nº 03, de 1998, a qual fixou a multa pecuniária em R\$10.000,00 (dez mil reais), Processo 33902.109656/2002-52; **2) Deliberação Extrapauta: a)** Aprovada por unanimidade a criação de Grupo de Trabalho coordenado pela DIGES, com a

participação de um técnico por Diretoria, para análise dos novos termos de convênio com entidades internacionais, em razão do encerramento do prazo de execução dos projetos de Cooperação Internacional em dezembro de 2008: Projeto 914/BRA/1078 com a UNESCO e Projeto BRA/05/027 com o PNUD. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 20 de outubro de 2008.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Jose Leoncio de Andrade Feitosa
Diretor

Fausto Pereira dos Santos
Diretor – Presidente